



LEI Nº 3.745, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a concessão de 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento em parcela única do IPTU, exercício 2019.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício 2019, para pagamento em parcela única até o dia 15 de março 2019.

Art. 2º Em caso de parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício 2019, não haverá incidência de qualquer desconto, restando fixas as seguintes datas para o pagamento:

- I – 1ª parcela: 31/03/2019;
- II – 2ª parcela: 30/04/2019;
- III – 3ª parcela: 31/05/2019;
- IV - 4ª parcela: 30/06/2019;
- V - 5ª parcela: 31/07/2019;
- VI - 6ª parcela: 31/08/2019;
- VII - 7ª parcela: 30/09/2019;
- VIII - 8ª parcela: 31/10/2019;
- IX - 9ª parcela: 30/11/2019;
- X - 10ª parcela: 31/12/2019.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 28 de dezembro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Rodrigo Ferreira Pedroso – Secr. de Administração, Finanças e Recursos Humanos

